

ANEXO 1

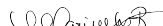
REGULAMENTO DO TELETRABALHO DA BRUMADINHO ATIVOS S.A

2 de 6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9547088 em 24/08/2022 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 224207962 - 23/08/2022. Autenticação: 4294FBC926F6B3CBDC8CC58F1659E3282F1EEC7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/420.796-2 e o código de segurança qo1X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/11

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2022

Regulamenta o Teletrabalho no âmbito da BRUMADINHO ATIVOS S.A, e dá outras providências.

A BRUMADINHO ATIVOS S.A, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a BRUMADINHO ATIVOS S.A, direta e indireta, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do Teletrabalho para a Administração, os empregados e a sociedade, RESOLVE, A DIRETORIA EXECUTIVA DA BRUMADINHO ATIVOS S.A, conforme inciso V, do art. 59 do Estatuto desta Empresa:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O regime de Teletrabalho no âmbito da BRUMADINHO ATIVOS S.A atende a critérios de conveniência e oportunidade da diretoria e passa a funcionar mediante o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - As atividades dos empregados poderão ser executadas fora das dependências da BRUMADINHO ATIVOS S.A, de forma remota, sob a denominação de Teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de Teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da diretoria de lotação, são desempenhadas externamente às dependências da sede da BRUMADINHO ATIVOS S.A.

Art. 3º - Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:

- I. teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota em que o cumprimento da jornada regular do empregado participante é realizado fora das dependências da BRUMADINHO ATIVOS S.A, com a utilização de recursos tecnológicos;
- II. subdivisão administrativa da BRUMADINHO ATIVOS S.A dotada de diretor;

Art. 4º - São objetivos do Teletrabalho:

- I. aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos empregados;
- II. promover mecanismos para atrair empregados, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da Empresa;

3 de 6



- III. economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos empregados até o local de trabalho;
- IV. contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados na BRUMADINHO ATIVOS S.A;
- V. ampliar a possibilidade de trabalho aos empregados com dificuldade de deslocamento;
- VI. aumentar a qualidade de vida dos empregados;
- VII. promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- VIII. estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação.

Art. 5º A realização do Teletrabalho é facultativa, a critério dos diretores, e restrita às atribuições em que seja possível de forma automatizada o desempenho.

Art. 6º O Teletrabalho poderá ser obrigatório, em casos excepcionais e devidamente motivados, quando houver interesse da BRUMADINHO ATIVOS S.A, a ser realizado em regime emergencial, disciplinado por meio de Portaria.

§ 1º. A inclusão do empregado no regime de Teletrabalho não implica alteração de lotação e exercício e não gera direito adquirido à permanência em tal modalidade.

CAPÍTULO II - DA EXECUÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 7º - Cabe a Diretoria EXECUTIVA do BRUMADINHO ATIVOS S.A, de forma discricionária, autorizar o regime de Teletrabalho aos empregados da BRUMADINHO ATIVOS S.A.

Art.8º - É vedada a atuação no regime de Teletrabalho de empregado que:

- a) esteja no estágio probatório;
- b) que retornou ao trabalho presencial por descumprimento dos deveres previstos nesta Resolução;
- c) tenha sofrido sanções em virtude de processo ético ou disciplinar, nos dois anos anteriores à data da indicação.

§ 1º. A realização do Teletrabalho somente será concedida àquele empregado que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos traçados pelos superiores hierárquicos e visão integrada dos serviços prestados na sua diretoria de lotação.

§ 2º. O Teletrabalho não exclui a participação presencial do empregado em reuniões, cursos, viagens, fiscalizações *in loco* ou eventos, quando formalmente convocado.

§ 3º. O cumprimento do estágio probatório será considerado a partir do término do período, estando este empregado apto ao Teletrabalho.

§ 4º. A vedação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser mitigada quando houver interesse da Administração da BRUMADINHO ATIVOS S.A.



CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS EMPREGADOS EM TELETRABALHO

Art. 9º Constituem deveres do empregado em regime de Teletrabalho:

- I. cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pelas normas da empresa e pelo seu diretor;
- II. atender às convocações para comparecimento às dependências da BRUMADINHO ATIVOS S.A, sempre que houver necessidade;
- III. manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, inclusive por meio de aplicativos de mensagens, para pronto atendimento de qualquer demanda relacionada à atividade funcional;
- IV. consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional e a intranet da empresa;
- V. manter os diretores informados acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VI. reunir-se periodicamente com os diretores para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;
- VII. preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, contidas na Política de Segurança da Informação;
- VIII. encaminhar, por meio de correio eletrônico institucional, minutas do trabalho previstas, sempre que necessário, para apreciação, orientação e revisão pelos diretores;
- IX. providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização das atividades de Teletrabalho, mediante o uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva, arcando com todos os custos de equipamentos eletrônicos, internet e telefonia ou quaisquer outros custos para a realização dos trabalhos técnicos fora das dependências da BRUMADINHO ATIVOS S.A, vedado ressarcimento;
- X. manter equipamentos de informática e recursos de acesso à internet compatíveis com as necessidades e que não comprometam a meta de produtividade estabelecida.

§ 1º. O empregado participante do Teletrabalho é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades.

§ 2º. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo empregado, sendo vedada a utilização de terceiros, empregados ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º. É vedado ao empregado fazer uso, divulgar ou facilitar a divulgação de informações obtidas a partir de seu trabalho, favorecendo partes, advogados ou terceiros.

Art. 10º - Verificado o descumprimento das disposições contidas nesta Resolução ou em caso de denúncia identificada, o empregado deverá prestar esclarecimentos aos diretores.

CAPÍTULO VI - DO TÉRMINO DO TELETRABALHO

Ar. 11º Poderá haver retorno do empregado ao trabalho presencial nos seguintes casos:



I. por solicitação, a pedido do empregado ou a critério dos diretores, desde que o faça de maneira fundamentada, mediante Comunicação Interna Eletrônica remetida à Diretoria, observando antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II. no interesse da Administração da Brumadinho Ativos S.A., por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho;

III. por descumprimento dos deveres previstos nesta Resolução.

Art. 12º A interrupção do Teletrabalho será formalizada por ato da Diretoria Executiva e resultará a obrigatoriedade de retorno do empregado ao trabalho presencial na data estabelecida no normativo.

Art. 13º A Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, suspender o Teletrabalho do empregado ou da diretoria ao verificar que não estão sendo alcançados os objetivos estabelecidos neste normativo.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º A inclusão na modalidade de Teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertida a qualquer tempo, em função da conveniência da BRUMADINHO ATIVOS S.A, por inadequação do empregado, desempenho inferior ao estabelecido ou necessidade presencial aos serviços.

Art. 15º O empregado em regime de Teletrabalho não faz jus ao benefício do auxílio transporte, exceto quando estiver em exercício de atividade presencial.

Art. 16º O empregado em regime de Teletrabalho submete-se aos mesmos regulamentos instituídos para os empregados que trabalham de forma presencial.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Brumadinho/MG, 05 de maio de 2022.

[por assinatura eletrônica]

Caio Júlio Xavier Rodrigues
Diretor Administrativo

[por assinatura eletrônica]

Junio de Araújo Alves
Diretor Comercial e de Negócios

